



LEI Nº 848, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONTROLADORIA GERAL INTERNA E DE SEGURANÇA PÚBLICA, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura administrativa do Município de Urucua-MG, as seguintes secretarias:

I - Secretaria Municipal de Controladoria Geral Interna;

II - Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA GERAL INTERNA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Controladoria Geral Interna tem como finalidade o controle interno e a transparência pública, organizado e disciplinado pela legislação pertinente.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Controladoria Geral Interna:

I - Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nas unidades da administração municipal, visando verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - Orientar o Prefeito e demais gestores na execução de suas funções;

III - Avaliar o cumprimento das metas orçamentárias;

IV - Apoiar o controle externo;

V - Elaborar relatórios de auditoria;

VI - Emitir pareceres sobre atos administrativos;

VII - Outras atribuições inerentes à função de controle interno.

Art. 4º A estrutura da Secretaria Municipal de Controladoria Geral Interna é composta pelos seguintes cargos:



- I - Secretário Municipal de Controladoria Geral Interna;
- II - Subsecretário Municipal de Controladoria Geral Interna;
- III - Fiscal de Contratos;
- IV - Auditor Contábil;
- V - Diretor Executivo;
- VI - Secretário Executivo;
- VII - Assessor Executivo.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Controladoria Geral Interna:

- I - Autorizar e empenhar despesas;
- II - Assinar notas de empenho;
- III - Assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis;
- IV - Encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União;
- V - Cadastrar, desbloquear e alterar senhas.

§ 1º O exercício das competências descritas neste artigo não afasta as demais atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Controladoria Geral Interna.

§ 2º O Secretário Municipal de Controladoria Geral Interna é responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições.

Art. 6º Compete ao Subsecretário Municipal de Controladoria Geral Interna auxiliar o Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Compete ao Fiscal de Contratos:

- I - Acompanhar e fiscalizar convênios, contratos e instrumentos congêneres, garantindo o cumprimento das disposições neles contidas e atendendo às normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública.

Art. 8º Compete ao Auditor Contábil:

- I - Analisar e conferir os registros contábeis das unidades administrativas, identificando possíveis falhas de controle ou indícios de fraudes e irregularidades.

Art. 9º Compete ao Diretor Executivo:

- I - Supervisionar as atividades de protocolo, serviços administrativos e almoxarifado;



- II - Supervisionar as atividades das áreas de compras, licitações e gestão de contratos;
- III - Supervisionar as atividades de Gestão de Pessoas.

Art. 10 Compete ao Secretário Executivo:

- I - Auxiliar na elaboração e execução de estratégias administrativas;
- II - Coordenar a organização documental e o fluxo de informações internas;
- III - Prestar apoio técnico e administrativo ao Secretário Municipal de Controladoria Geral Interna.

Art. 11 Compete ao Assessor Executivo:

- I - Prestar suporte técnico e operacional aos demais setores da Secretaria;
- II - Auxiliar na redação de documentos oficiais;
- III - Executar outras tarefas correlatas conforme determinação superior.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 12 A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem como finalidade planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas para a segurança e proteção dos cidadãos.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I - Planejar e implementar políticas de segurança pública;
- II - Coordenar e supervisionar a Guarda Municipal;
- III - Desenvolver programas de prevenção à violência e criminalidade;
- IV - Integrar-se com órgãos estaduais e federais para ações conjuntas de segurança;
- V - Promover campanhas educativas de segurança e cidadania;
- VI - Estabelecer parcerias para a modernização da segurança pública;
- VII - Outras atribuições relacionadas à segurança pública municipal.

Art. 14 A estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Segurança Pública;
- II - Subsecretário Municipal de Segurança Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

III – Diretor de Departamento;

IV – Chefe de Divisão.

Art. 15 Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública:

I - Coordenar a execução das políticas de segurança pública;

II - Representar a Secretaria junto aos demais órgãos públicos e sociedade civil;

III - Supervisionar e orientar as ações da Guarda Municipal;

IV - Propor diretrizes e normas para a melhoria da segurança pública;

V - Articular-se com órgãos estaduais e federais para a segurança do município.

Art. 16 Compete ao Subsecretário Municipal de Segurança Pública auxiliar o Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucua, 28 de fevereiro de 2025.


JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal